



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 893/90 - DE 03 DE ABRIL DE 1990.

"REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. IZILINDO SFREDO STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições legais / que me confere a Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de SANTO AUGUSTO constitui-se dos seguintes órgãos, Secretários e Subunidades:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Secretaria de Supervisão e Planejamento
- 3 - Assessoria Jurídica
- 4 - Assessoria de Imprensa
- 5 - Secretaria de Administração

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 - Secretaria de Finanças
- 2 - Secretaria de Obras e Saneamento
- 3 - Secretaria de Educação e Cultura
- 4 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
- 5 - Secretaria do Trabalho, Habitação e Ação Social
- 6 - Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico

III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 1 - Turma de Atividades de Interesse Comum União e Estado
- 2 - Conselhos Municipais

I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - Integram os órgãos da Administração Geral: O Gabinete do Prefeito; a Secretaria de Supervisão e Planejamento; a Assessoria de Imprensa; a Assessoria Jurídica e a Secretaria de Administração.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

I - AO GABINETE DO PREFEITO: Cabem as atribuições de assistência / ao Prefeito nas funções políticas administrativas, sociais e de cerimonial e especialmente as de relações públicas, de representação e de divulgação.

II - À SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO: Compete a supervi- / são técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa, a coordenação e assis- / tência aos programas dos órgãos da administração municipal; a elaboração do orça- / mento programa, o controle e execução do orçamento de investimentos e do Plano Di- / retor de Desenvolvimento Integrado.

III - À ASSESSORIA JURÍDICA: Cabe a assistência jurídica ao Prefeito o exame de legislação básica do Município, a elaboração de contratos e o estudo / de natureza jurídica.

IV - À ASSESSORIA DE IMPRENSA: Compete promover a divulgação de as- / suntos de interesse administrativo, econômico e social do Município.

V - À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Centraliza as atividades adminis- / trativas relacionadas com os sistemas de pessoal material, administração de bens / patrimoniais e correspondência, a elaboração de atos, preparação de processos pa- / ra despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decre- / tos, portarias e assentamento de atos e fatos relacionados com a vida funcional / de servidores, bem como protocolo e arquivo.

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 3º - Integram os órgãos de administração específica: a Secre- / taria de Finanças, Secretaria de Obras e Saneamento, Secretaria Municipal de Edu- / cação e Cultura, Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, Secretaria do Trabalho, Hab- / bitação e Ação Social e a Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

I - À SECRETARIA DE FINANÇAS: Compete realizar os programas finan- / ceiros, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despe- / sa, a aplicação das leis fiscais e de todas as atividades relativas ao lançamen- / to dos tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuin- / tes, recebimento, guarda e movimentação de valores.

II - À SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO: Abrange a execução e a / conservação das obras municipais, a construção e a conservação de ruas e logra- / douros públicos, parques e jardins, licenciamento e a fiscalização de obras /



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
.....

particulares, sistemas de transportes, oficina, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.

III - À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: É o órgão responsável pelas atividades Educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino de primeiro grau, e pré-escolar, manutenção de Bibliotecas Municipais, assim como medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural.

IV - À SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE: Compete a promoção da saúde através de atividades comunitárias, voltadas à recuperação, prevenção e melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente.

V - À SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL: Compete a assistência Social de apoio às atividades comunitárias, promovendo o levantamento de recursos da comunidade para utilizar na assistência aos necessitados; promover a organização da comunidade, bem como desenvolver programas de habitação popular e criação e manutenção de creches municipais.

VI - À SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Compete executar tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril, industrial e comercial, bem como fomentar as atividades de serviços e turismo.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 4º - Integram os órgãos consultivos e de desconcentração administrativa: a turma de Atividade de Interesse Comum União e Estado e os Conselhos Municipais.

I - À TURMA DE ATIVIDADE DE INTERESSE COMUM UNIÃO E ESTADO: Compete as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município, de competência da União e do Estado, e realizadas total ou parcialmente pelo município, em virtude de Legislação Federal ou Estadual, por delegação ou em regime de convênio com subordinação direta ao Prefeito.

II - AOS CONSELHOS MUNICIPAIS: Como órgãos de Aconselhamento e Orientação ao Prefeito. Incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de Planejamento.

Art. 5º - Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal deverá editar o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

a Estrutura Administrativa interna dos Órgãos referidos no artigo 1º e as respectivas atribuições e subordinações assim como as subunidades administrativas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará/ em vigor na data de sua publicação; e os seus efeitos a contar apartir de 01 de maio de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 03 DIAS / DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1990.

BEL. IZILINDO SFREDO STIVAL
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se


HILÁRIO PEDRO KLEIN

-Secretário de Administração.